



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

222
MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 12 DE JULHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração no artigo 2º e na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, que dispõe sobre a criação do Projeto Criança Feliz/Mudarte, conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 22/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração no artigo 2º e na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, que dispõe sobre a criação do Projeto Criança Feliz/Mudarte, conforme especifica e dá outras providências.

A alteração na Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, faz-se necessária para acrescentar as aulas de inglês e informática, bem como determinar que os servidores contratados para atividades esportivas e motoras deverão possuir Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018⁰²² - DE 12
DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre alteração no artigo 2º e na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, que dispõe sobre a criação do Projeto Criança Feliz/Mudarte, conforme específica e dá outras providências.

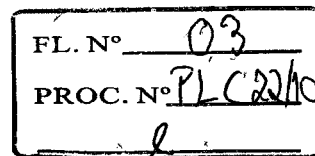
CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – O artigo 2º, da Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos indicados no Artigo 1º, serão oferecidas as seguintes atividades:

- a) Aulas de Português e Matemática (reforço escolar);
- b) Aulas de Inglês;
- c) Aulas de Informática;
- d) Educação Física;
- e) Esportes;
- f) Artes;
- g) Música;
- h) Dança;
- i) Teatro.



Artigo 2º - A alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 315, de 25.05.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§. 1º -

a)

b) Atividades Esportivas e Motoras: Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física ou Licenciatura Plena em Pedagogia.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de julho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 315 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do projeto "CRIANÇA FELIZ/MUDARTE", conforme especifica e dá outras providências.

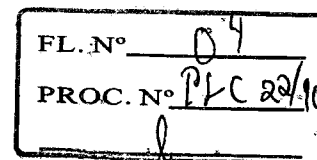
CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Criança Feliz/Mudarte, que funcionará nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar o período de permanência do aluno na escola e de oferecer-lhe oportunidade de enriquecimento intelectual, cultural e artístico.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos indicados no Artigo 1º, serão oferecidas as seguintes atividades:

- a) Aulas de Português e Matemática (reforço escolar);
- b) Educação Física;
- c) Esporte;
- d) Artes;
- e) Música;
- f) Dança;
- g) Teatro.



Parágrafo Único - Os estudos e atividades sobre ética, cidadania, meio ambiente, Educação para o trânsito serão tratados como temas transversais no currículo escolar.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades indicadas no Artigo 2º, além dos professores efetivos já existentes para as disciplinas de Português, Matemática e Educação Física, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário.

§ 1º - Os servidores contratado em caráter temporário deverão ser docentes e possuir licenciatura plena na seguinte conformidade:

- a) Atividades Artísticas: licenciatura plena em Educação Artística/Arte;
- b) Atividades Esportivas e Motoras: licenciatura plena em Educação Física.

§ 2º - Na inexistência de professores habilitados nos termos do parágrafo anterior poderão ser contratados docentes de nível superior com cursos na área e ou habilidade comprovada.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 315 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Fls.02

Artigo 4º - A carga horária dos servidores contratados em caráter temporário será de 20 (vinte) horas/aulas semanais, correspondentes aos vencimentos do PEB II, mais as HTPs correspondentes.

Artigo 5º - A contratação dos servidores indicados no Artigo 3º, será realizada através de Processo Seletivo Simplificado onde, além da habilitação exigida, serão contemplados os seguintes aspectos:

- a) Perfil Profissional;
- b) Proposta de trabalho;
- c) Entrevista individual.

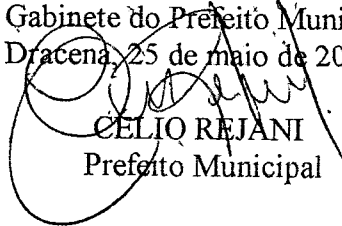
Parágrafo Único - As especificações relativas ao processo seletivo simplificado serão apresentadas em regulamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.250, de 12.02.1992 e Lei Complementar nº 161, de 26.12.2001.

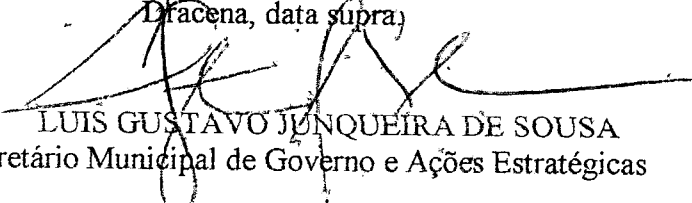
FL. Nº	05
PROC. Nº	PLC 2240

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas